



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Controladoria Geral do Município

Ofício 086/2021/CGM

Controladoria Geral do Município

Colatina, 09 de abril de 2021.

Ao Senhor

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Chefe do Poder Executivo

Assunto: Orientação Técnica 006/2021

CONSIDERANDO que para um sistema de controle interno a primeira linha de defesa está na execução e é a responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.

CONSIDERANDO que as instâncias de segunda linha de defesa estão situadas ao nível da gestão (Gerencial) e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada. Essas instâncias são destinadas a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.

CONSIDERANDO a missão de auxiliar os membros da administração a desincumbirem-se eficazmente de suas responsabilidades, por intermédio do fornecimento de meios de análises, avaliações, recomendações, assessoria e informações relativas às atividades examinadas.

CONSIDERANDO faz necessário que a administração adote instrumentos de controle, composto por um conjunto de condutas, nomes, itens ou tarefas que devem ser lembradas e/ou seguidas conforme as normas adotadas.

CONSIDERANDO que a aplicação de checklists, aprovados no âmbito da Controladoria Geral do Município, trata-se de um instrumento para a análise dos processos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Sirvo-me do presente para orientar ao Chefe do Poder Executivo que adote a aplicação do checklist estruturado anexo para análise preventiva de todos processos de Chamamento Público, Dispensa ou Inexigibilidade de Chamamento Público fundamentados na Lei 13.019/2014, no âmbito de cada Secretaria, com a finalidade de identificar principais riscos envolvidos nessas parcerias e, assim, subsidiar tempestivamente a tomada de decisão acerca das possíveis medidas voltadas a mitigar, evitar ou transferir tais riscos.

Adverte-se que esta orientação dá ciência ao destinatário quanto às providências recomendadas para adoção preventiva de procedimentos de controle interno.

Colatina, 13 de abril de 2021.

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Controlador Geral do Município
Auditor Público Interno – Ciências Jurídicas
Advogado OAB/ES nº 17.402

ELIANA RABELLO

Auditora Pública Interna – Ciências Jurídicas
Advogada OAB/ES nº 22.059



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Controladoria Geral do Município

CHECKLIST – LEI 13.019/2014

Análise de processos fundamentados na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, tendo como fundamentos uma Gestão Pública Democrática, a participação social, o fortalecimento da Sociedade Civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

A Organização da Sociedade Civil – OSC, a partir da vigência da Lei 13.019/2014, ressalvadas as situações específicas de dispensa e inexigibilidade, somente poderá ser parceira do Município após participação do Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do certame.

Esse Checklist serve para a análise dos processos, no âmbito da Administração Pública Municipal, de Chamamento Público, Dispensa ou Inexigibilidade de Chamamento Público fundamentados na Lei 13.019/2014 e suas alterações. O objetivo principal é coletar elementos para a identificação dos principais riscos envolvidos nessas parcerias e, assim, subsidiar tempestivamente a tomada de decisão acerca das possíveis medidas voltadas a mitigar, evitar ou transferir tais riscos. Esse guia não é exaustivo. Cada parceria analisada possui especificidades que exigem abordagens além daquelas contidas nesse guia.

Processo Analisado:

Objeto:

Valor:

	Questões Analisadas (Verificação do cumprimento dos seguintes Pontos de Controle)	Base Legal	FIs	Situação (informar o cumprimento - SIM ou, sendo o caso de não cumprimento - NÃO, que apresente as devidas justificativas)
Q01	Se existe regulamentação da Lei 13.019/2014 no âmbito municipal			
Q02	Houve abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Art. 38, Lei 8.666/93.		
Q03	Trata-se de parceria entre a Administração Pública Municipal e uma Organização da Sociedade Civil.	Art.1º art. 2º, I e III, da Lei 13.019/2014		
Q04	O objeto da Parceria tem a consecução de finalidades de interesse público, sendo, pois, qual é o interesse público.	Art. 1º da Lei 13.019/2014.		
Q05	Ocorreu o Procedimento de Chamamento Público destinado a selecionar OSC para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração.	Art.1º, art. 2º, III, VII e XII, art. 24 da Lei 13.019/20.		
Q06	Trata-se de Dispensa de Chamamento Público e com qual fundamento legal.	Art. 30 da Lei 13.019/2014.		
Q07	Trata-se de Inexigibilidade de Chamamento Público e com qual fundamento legal.	Art. 31 da Lei 13.019/2014.		
Q08	Tendo sido hipótese de Dispensa ou Inexigibilidade de Chamamento Público, foi publicado Extrato De Justificativa, pelo administrador público na mesma data em que foi efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet.	Art. 32, § 1º, da Lei 13.019/2014.		

Q09	Tendo sido hipótese de Dispensa de Chamamento Público com fundamento no art. 30, VI da Lei 13.019/2014, a OSC que celebrará a parceria estava previamente credenciada pela Administração pública gestora da respectiva política.	Art. 30, VI da Lei 13.019/2014.		
Q10	O edital do Chamamento Público ou da dispensa ou da inexigibilidade traz especificamente, no mínimo: I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; II – o objeto da parceria; III -as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios selecionados, se for o caso; V – o valor previsto para realização do objeto; VI – as condições para interposição de recurso administrativo; VII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; VIII – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;	Art. 24, § 1º da Lei 13.019/2014.		
Q11	O edital foi amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	Art. 26 da Lei 13.019/2014.		
Q12	Consta o Plano de Trabalho da parceria e sua devida aprovação.	Art. 35, IV, da Lei 13.019/2014.		
Q13	Há, como critério obrigatório de julgamento, o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o “objeto da parceria” e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento.	Art. 27, Lei 13.019/2014.		
Q14	As propostas foram julgadas por uma “comissão de seleção” previamente designada, nos termos da lei regente.	Art. 2º, X e art. 27, § 1º da Lei 13.019/2014.		
Q15	A OSC que celebrará a parceria com a Administração	Art. 33, I, Lei		

	Pública tem, como regentes, normas de organização interna que prevejam expressamente: 1.1 ter objetivos, em seu estatuto social, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	13.019/2014.		
Q16	1.2 ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas);	Art. 33, III, Lei 13.019/2014		
Q17	1.3 manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração referente a contador. - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício;	Art. 33, IV, Lei 13.019/2014.		
Q18	1.4 ter previsto no estatuto que não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;	Art. 2º, I, a, Lei 13.019/2014.		
Q19	1.5 ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;	Art. 2º, I, a, parte final, Lei 13.019/2014.		
Q20	1.6 ter no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro	Art. 33, V, a, Lei		

	ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo e, no caso de Organização sem fins lucrativos, que contenha, também, informação expressa nesse sentido no CNPJ;	13.019/2014.		
Q21	1.7 Ter experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos;	Art. 33, V, b, Lei 13.019/2014.		
	1.8 capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho.	Art. 33, V, c, Lei 13.019/2014.		
Q22	Foram apresentados, pela OSC, para celebração da parceria os seguintes documentos: 1.1 certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa;	Art. 34, II, Lei 13.019/2014.		
Q23	1.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;	Art. 34, III, Lei 13.019/201.		
Q24	1.3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	Art. 34, V, Lei 13.019/201.		
Q25	1.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do	Art. 34, VI, Lei 13.019/201.		

	Brasil (RFB)			
Q26	1.5 Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;	Art. 34, VII, Lei 13.019/201.		
Q27	Foram tomadas, pela Administração Pública, as seguintes providências, como condição para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento: 1.1 emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; g) da designação do gestor da parceria; h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	Art. 35, V, Lei 13.019/2014.		
Q28	Há emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria	Art. 35, VI, Lei 13.019/2014.		

Q29	Há declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014;	Art. 39, Lei 13.019/2014.		
Q30	Há designação do Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização, em ato publicado em meio oficial de comunicação.	Art. 2º, VI, da Lei 13.019/2014.		

Local e Data

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE